



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 - Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/04/13, DE 01/04/2020

Autoria: Presidente da Câmara

Dispondo sobre: "Fixação dos subsídios dos Vereadores e da Presidência da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu **CÍCERO CIRINO DA SILVA, PREFEITO** do Município de **ESTRELA DO NORTE**, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Artigo 1º - Nos termos de que determina o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, bem como, o disposto no artigo 9º e parágrafos da Lei Orgânica Municipal de Estrela do Norte, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do município para o quadriênio 2.021/2024, período de 01 de Janeiro de 2.021 a 31 de Dezembro de 2.024, ficam assim fixados:

I- O exercente do mandato de Vereador, não ocupante do cargo de Presidente, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais); e

II- O Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio no valor de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Artigo 2º - Sem prejuízo da obediência dos demais comandos constitucionais atinentes a matéria, a remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal não pode ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita municipal e 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Estrela do Norte.

Parágrafo Primeiro- Se o valor fixado no artigo 1º, ultrapassar o limite a que alude o presente artigo, o mesmo será automaticamente reduzido até o referido limite, por ato da Mesa Diretora, no próprio mês em que se verificar tal fato, independente de apreciação em plenário.

Parágrafo Segundo- Presente qualquer situação que permita o restabelecimento dos subsídios fixados na presente Lei, o mesmo dar-se-á por ato da Mesa Diretora.

Artigo 3º - O Vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária injustificadamente, será considerado faltoso e terá descontado o valor correspondente a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Artigo 4º- Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio mensal pelo número de sessões realizadas no mês respectivo.

Artigo 5º- Nos períodos de recesso parlamentar os vereadores receberão integralmente seus subsídios.

Artigo 6º- Não haverá prejuízo do pagamento do subsídio correspondente para os vereadores presentes à sessão, nas hipóteses de ausência de matéria a ser votada e de não realização da sessão por falta de "quorum".

Artigo 7º- Fica vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória, em razão de convocação para as sessões legislativas extraordinárias.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, a qual será suplementada, se necessário for.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 01 de Abril de 2.020.

CÍCERO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicada por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-e, na data supra.

ANGELA MARIA DA SILVA TOSO
Chefe de Seção